

Constituinte

15 JAN 1987

As preocupações dos senadores: o papel do Senado no funcionamento da Constituinte e a ação de "radicais de direita e esquerda" nos debates.

O funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte e o papel do Senado foram os assuntos discutidos ontem entre 17 senadores do PMDB que se reuniram na casa de Brasília do senador Severo Gomes. Os senadores querem eleger um representante para atuar junto à comissão designada pelo presidente da Câmara, deputado Ulysses Guimarães, para elaborar o regimento da Constituinte. Eles receiam que, só nesse trabalho, os constituintes vão levar todo o mês de fevereiro. Por isso, querem fixar prazos; mas há controvérsias. Alguns acham que a nova Carta deve ser concluída em 7 de setembro, enquanto outros defendem a promulgação em 15 de novembro.

No PFL, as preocupações são outras. "Os radicais não controlarão a Constituinte", advertiu ainda ontem o senador Aloísio Chaves (PFL-PA), reclamando uma "severa vigilância" sobre as galerias do Congresso, "para que não

se reproduzam excessos intoleráveis". Chaves acha que o resultado das eleições de 15 de novembro traçou o perfil ideológico da Assembléia Constituinte — "e afastou qualquer possibilidade de ser controlada por radicais de direita ou de extrema esquerda". Na opinião do senador paraense, predominou na composição uma nítida "maioria democrática cujas nuances serão definidas durante os debates".

Quanto à participação do público, Chaves recomenda que deva ser limitado ao acompanhamento através do rádio, tevê e jornais. E, mesmo assim, ele acredita que a presença dos veículos de comunicação deve ficar sujeita ao poder de polícia das Mesas da Assembléia, Câmara e Senado. Galerias abertas e franqueadas ao público, sim — "mas sem a quebra da ordem e do respeito". "A Assembléia Nacional Constituinte não poderá deliberar sob coação ou sob

pressão irrefreável e antidemocrática", argumentou.

A Constituinte, segundo o senador Chaves, dará ênfase especial, na elaboração da nova Constituição, ao problema social, para adequar-se à realidade brasileira. "Problemas como dívida externa e dívida interna, combate à inflação e recessão são conjunturais e serão seguramente superados a curto prazo", observou ele. "Precisamos decidir que tipo de sociedade se pretende construir no País, seus pressupostos de natureza econômica, social e política. Mas a opção democrática, a única admissível, conduz necessariamente à justiça social. Não se edifica sobre o caos ou sobre a injustiça".

As Queixas

Na reunião dos senadores peemedebistas, só ficou faltando Humberto Lucena, que concorreu à presidência do

Senado junto com Nelson Carneiro. Lucena, na verdade, não foi convidado e queixou-se aos colegas dizendo que foi discriminado.

Lucena, de qualquer forma, não pretende desistir de disputar a presidência do Senado. E, para angariar votos, está distribuindo aos companheiros uma carta-manifesto da qual enviou ontem uma cópia à imprensa. Na carta ele assume alguns compromissos: defesa do Legislativo através da restauração de suas prerrogativas plenas e preservação do bicameralismo nos moldes da tradição republicana; descentralização administrativa; apoio logístico aos senadores, ao plenário e às comissões, com melhor aproveitamento do potencial técnico do pessoal. Além disso, promete admitir pessoal só com concurso público; pagamento da parte variável dos subsídios, mediante o efetivo comparecimento às sessões do plenário e das comissões técnicas.

Os caminhos de uma Constituição (I)

ANC 88
Pasta 11 a 19
Jan/87
043

O PODER

Celso Bastos

Se formos nos perguntar qual o objeto fundamental com que se defronta uma Constituição, vamos encontrar uma só resposta: a regulação jurídica do Poder. Na verdade, é a configuração que vier a ser imprimida a ele, a sua afetação a estes ou aqueles detentores, sua maior ou menor concentração, os controles de que é passível, assim como as garantias dos destinatários do Poder que acabam por conformar o Estado e a Sociedade.

O Poder é tido como um dos três incentivos fundamentais que dominam a vida do Homem em Sociedade e rege a totalidade das relações humanas, ao lado da fé e do amor, unidos e entrelaçados, segundo LOEWENSTEIN.

O Poder Social é, pois, um fenômeno presente nas mais diversas modalidades do relacionamento humano. Ele consiste na faculdade de alguém impor a sua vontade a outrem. O Poder não se confunde com a mera força física porque esta suprime no seu destinatário a própria vontade, o que não significa dizer que no exercício do Poder não exista coercitividade. Pelo contrário, ela está sempre presente embora possam ser muito diferentes as sanções em que pode incidir aquele que enfrenta o Poder. Se não houver, contudo, ao menos a virtualidade do exercício da coerção, o que se tem é, na verdade, a mera persuasão, na qual predomina a técnica argumentativa. De outra parte, aquele que se persuade se convence das razões do persuasor, enquanto, no Poder o que há é uma sujeição da vontade do dominado por temor das consequências da não-sujeição. Amplamente considerado, tanto é Poder o exercício pelo pai ao dar ordens aos seus filhos, quanto o do Governo ao ordenar aos cidadãos.

Assim, com esta extensão, o poder ultrapassa o campo de interesse de uma Constituição. Para esta, interessa mais diretamente o poder po-

lítico. Para a inteligência deste, urge lembrar que em toda organização ou Sociedade há de comparecer uma certa dose de autoridade para impor aqueles comportamentos que os fins sociais estejam a exigir. Neste sentido o Poder Político não é outro senão aquele exercido no Estado e pelo Estado. Há, inegavelmente, algumas notas individualizadoras do Poder estatal. A que chama mais atenção é a supremacia do Poder do Estado sobre todos os demais que se encontram no seu âmbito de jurisdição. A criação do Estado não implica na eliminação desses outros Poderes Sociais; o poder econômico, o poder religioso, o poder sindical... todos eles continuam vivos na organização política. Acontece, entretanto, que esses poderes não podem exercer a coerção máxima, vale dizer, a invocação da força física por autoridade própria. Eles terão, sempre, de chamar em seu socorro o Estado. Nessa medida são poderes subordinados.

Isto fica bem claro quando se estuda o surgimento desta supremacia do Poder Estatal. Vai se ver, de resto, que o advento do próprio Estado moderno coincide, precisamente, com o momento em que foi possível, num mesmo território, haver um único Poder com autoridade originária. Vale dizer, sem ser necessário chamar o Poder de outrem em seu socorro.

Na Idade Média não existia esta supremacia incontestada de uma pessoa, de uma classe ou de uma organização. Adversamente, eram múltiplos os entes que reclamavam poderes originários: o Papa, o Sacro Império Romano-Germânico, os Reis, a Nobreza Feudal, as Cidades e as Corporações de Artes e Ofícios, todos pretendiam exercer competências não derivadas de outrem, o que era o mesmo que dizer que não se reconhecia reciprocamente nenhuma soberania.

A partir do século XVI um fenômeno muito curioso deu-se na Europa. Os Reis, através de diversas batalhas e tramas políticas, ganharam uma ascendência incontestada dentro do Território de cada reino excluindo, inclusive no campo externo, as pretensões temporais do papado e do Sacro Império Romano-Germânico. Destarte, formou-se uma sorte de poder que alguns querem até mesmo diferente daquele vigente na Grécia e em Roma. De qualquer forma era, sem dúvida, completamente diverso do que existiu no milênio compreendido pela Idade Média.

De outra parte há que se constatar a pretensão do Direito em traçar as regras sobre as quais deve se dar o jogo político. Isto não significa, entretanto, que o Direito acabe com a política. Esta, é óbvio, continua a existir mesmo debaixo do Estado Constitucional. O Direito é, na verdade, uma moldura dentro da qual se considera aceitável o jogo político. Entre ambos, na verdade, surge uma tensão dinâmica. Freqüentemente a política tenta abandonar os parâmetros jurídicos. Por outro lado, é a Constituição que desgarrada da razoabilidade procura ir longe demais querendo enfeixar em si toda a vida política futura do Estado, fenômeno muito presente no Projeto Afonso Arinos, constantemente enleado com problemas do mais prosaico cotidiano.

Em síntese, se é certo que a Constituição é o estatuto jurídico do fenômeno político, não é menos procedente, contudo, que os problemas aí implícitos são inúmeros. O primeiro deles é exatamente o de determinar a extensão da regulamentação jurídica, o que implica em resolver a alternativa: a Constituição deve ser sintética ou analítica? Mas traz consigo, também, outras questões fundamentais: quem deve exercer o Po-

der Político na Sociedade Moderna? Em que extensão?

Estes e outros pontos propomos a abordar num futuro trabalho com o propósito de percorrer com o leitor as sendas principais pelas quais deverá passar a mente dos futuros constituintes.

Celso Bastos (advogado e professor de Direito Constitucional da PUC) inicia hoje uma série de artigos semanais sobre a Constituinte.